



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.955, de 07/06/23

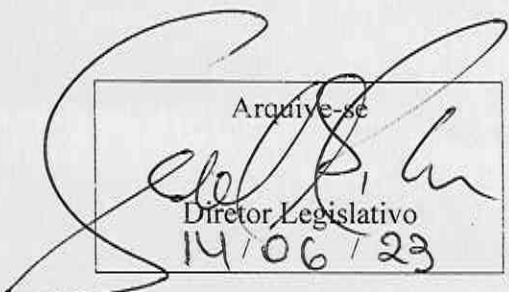
Processo: 3268/2023

## PROJETO DE LEI Nº. 14.016

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais e valores que especifica.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

14/06/23



**PROJETO DE LEI Nº. 14.016**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica.  Diretor 30/05/2023	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
	Parecer CJ nº.		<b>QUORUM:</b> <i>M</i>

**Pareceres Digitais.**

	<input checked="" type="checkbox"/> CJR <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA Outras: _____	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 03  
Hij

OF. GP.L. nº 134/2023

Processo SEI nº 14.733/2023



Jundiaí, 26 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei **que dispõe acerca da concessão de reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais** em decorrência das restrições impostas aos anos de 2020 e 2021, **no percentual de 6,05% a partir de 1º de setembro de 2023 e 6,05% a partir de 1º de abril de 2024.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Ns. 04  
Miri

Processo SEI nº 14.733/2023

PUBLICAÇÃO  
14/06/23 Miri

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
06/06/2023

**APROVADO**  
  
Antonio Carlos Albino  
Presidente  
06/06/23

**PROJETO DE LEI Nº 14.016**

**Art. 1º** Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados nos seguintes percentuais:

**I - a partir de 1º de setembro de 2023: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento);**

**II - a partir de 1º de abril de 2024: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento).**

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se:

**I - aos servidores das autarquias e fundações municipais;**

**II - aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.**

**Art. 3º** O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015, ficam reajustados nos seguintes valores:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

Ms. 05  
Hij

**I** - a partir de 1º de setembro de 2023: R\$ 968,00;

**II** - a partir de 1º de abril de 2024: R\$ 1.027,00.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

sec.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que dispõe acerca da **concessão de aumento nos vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público.**

O percentual de reajuste será escalonado conforme previsto no art. 1º do Projeto de Lei e **visa garantir a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, bem como evitar a perda de poder aquisitivo em decorrência das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 2020,** que proibiu, até 31 de dezembro de 2021, a concessão de reajustes, a alteração da estrutura de carreiras que implicassem em aumento de despesa, a contagem de tempo como de período aquisitivo para a concessão de quinquênios, de férias-prêmio e de outras vantagens, além de outras vedações impostas.

Ademais, a iniciativa contempla, em seu art. 3º, a fixação em momento distintos do novo valor correspondente à parcela do “Auxílio Alimentação” e à parcela adicional paga no mês de novembro, buscando, em conjunto com as demais ações desenvolvidas em prol dos servidores públicos, compatibilizar a política de recursos humanos aos seus anseios e necessidades.

A medida, ainda, encontra-se fundamentada na Constituição Federal, nas disposições do art. 37, inc. X, havendo, também, observância às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos arts. 16 e 17 c/c art. 20, III, “b”, conforme atesta a análise de impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO, que acompanham o presente projeto de lei.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro  
Legislativo Nº SEI 0866799/2023

Em 26/05/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40 720/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual da Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 03\_23  
R\$1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.374.071.781</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>3.380.146.953</b>	<b>3.562.167.866</b>	<b>3.753.990.606</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.134.553.500	1.283.014.771	1.352.105.117	1.424.915.977
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.253.020	37.161.934	39.163.104
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.253.020	37.161.934	39.163.104
Receita Patrimonial	18.937.965	101.363.681	42.953.800	63.150.000	56.012.123	59.028.331
<i>Aplicação Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	60.650.000	53.377.503	56.251.831
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.290.060	1.540.000	2.500.000	2.634.620	2.776.500
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.851.414.192	1.951.112.846	2.056.190.273
Demais Receitas Correntes	68.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	68.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842	174.702.871
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.356.066.415</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>3.329.496.953</b>	<b>3.508.790.364</b>	<b>3.697.738.725</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.667</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>87.600.000</b>	<b>83.625.000</b>	<b>79.650.000</b>
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	64.217.200	60.000.000	75.000.000	70.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000	150.000
Transferências de Capital	6.377.236	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Convênios</i>	6.377.236	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000	7.500.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.033.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.033.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000	2.000.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>7.600.000</b>	<b>8.625.000</b>	<b>9.650.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.768.999</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>323.249.016</b>	<b>355.573.918</b>	<b>391.131.309</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.366.504.003</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>3.337.096.953</b>	<b>3.517.415.364</b>	<b>3.707.388.725</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>3.239.306.953</b>	<b>3.374.483.284</b>	<b>3.541.606.844</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.926.231	1.111.975.511	1.367.865.300	1.520.239.105	1.611.453.451	1.732.312.450
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	81.104.000	93.269.600	110.059.128
Outras Despesas Correntes	1.050.620.199	1.266.409.363	1.509.644.100	1.637.963.849	1.669.760.233	1.699.236.257
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.052.546.429</b>	<b>2.378.384.975</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>3.158.202.953</b>	<b>3.281.213.684</b>	<b>3.431.548.716</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>213.440.000</b>	<b>252.956.000</b>	<b>236.088.000</b>
Investimentos	62.268.166	137.657.485	219.450.200	150.000.000	180.000.000	150.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	30.141.742	43.257.343	49.700.000	63.440.000	72.956.000	86.089.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.268.166</b>	<b>137.657.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>150.000.000</b>	<b>180.000.000</b>	<b>150.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	<b>12.611.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>15.750.000</b>	<b>16.537.500</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>209.583.235</b>	<b>259.305.375</b>	<b>316.304.300</b>	<b>323.249.016</b>	<b>355.573.918</b>	<b>391.131.309</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.114.814.595</b>	<b>2.516.042.461</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>3.323.202.953</b>	<b>3.476.963.684</b>	<b>3.598.686.216</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>251.689.408</b>	<b>245.994.017</b>	<b>6.489.000</b>	<b>13.894.000</b>	<b>40.451.679</b>	<b>109.302.508</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(22.035.353)</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>			

Aumento Permanente da Receita			304.023.122	221.037.353	180.318.411	169.973.361
Ampliação das Despesas			593.526.139	213.632.363	153.760.731	121.122.622
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(239.505.017)</b>	<b>7.405.000</b>	<b>26.557.680</b>	<b>68.850.829</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>			<b>23.497.666</b>	<b>129.607.003</b>	<b>150.534.504</b>	<b>156.565.884</b>
<b>IMPACTO ATUARIAL - (AUMENTO NA ALÍQUOTA DE 1,5% EM 2025)</b>			-	-	<b>20.650.547</b>	<b>21.478.569</b>
<b>AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b>			<b>2.038.811</b>	<b>9.596.876</b>	<b>10.885.667</b>	<b>11.321.094</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			<b>1.409.860</b>	<b>7.776.420</b>	<b>9.032.070</b>	<b>9.393.353</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IMPACTO ATUARIAL - (AUMENTO NA ALÍQUOTA DE 1,5% EM 2025)</b>			-	-	<b>1.239.039</b>	<b>1.313.375</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO</b>			<b>122.329</b>	<b>575.813</b>	<b>653.140</b>	<b>692.328</b>
<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>			<b>27.068.666</b>	<b>147.566.112</b>	<b>192.984.961</b>	<b>200.752.603</b>

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

03.04.122.190.2007.31901100.0000; 04.04.122.190.2007.31901100.0000; 06.04.122.190.2007.31901100.0000;  
06.04.422.190.2047.31901100.0000; 07.17.122.190.2300.31901100.0002; 07.04.122.190.2007.31901100.0000;

№ 03  
Lui

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

07.04.122.190.2958.31901100.0000; 07.09.271.202.2167.31901100.0000; 07.09.271.202.2186.31901100.0000;  
08.28.843.000.0259.31901100.0000; 08.04.122.190.2007.31901100.0000; 10.15.122.186.2007.31901100.0000;  
11.18.122.185.2007.31901100.0000; 12.15.122.187.2007.31901100.0000; 13.12.122.198.2925.31901100.0000;  
13.12.361.195.2144.31901100.0000; 13.12.361.196.2149.31901100.0000; 13.12.361.196.2149.31901100.5203;  
13.12.361.196.2150.31901100.0000; 13.12.361.196.2150.31901100.5203; 13.12.361.196.2919.31901100.0000;  
13.12.361.196.2919.31901100.5203; 13.12.361.196.2923.31901100.0000; 13.12.361.196.2924.31901100.0000;  
13.12.361.195.2024.31901100.5203; 13.12.365.195.2142.31901100.0000; 13.12.365.195.2143.31901100.0000;  
13.12.365.195.2151.31901100.0000; 13.12.365.195.2151.31901100.5203; 13.12.365.195.2152.31901100.0000;  
13.12.365.195.2152.31901100.5203; 13.12.365.195.2921.31901100.0000; 13.12.365.195.2921.31901100.5203;  
13.12.365.195.2922.31901100.0000; 13.12.365.195.2922.31901100.5203; 13.12.366.196.2920.31901100.0000;  
14.10.122.191.2010.31901100.0000; 14.10.122.191.2933.31901100.0000; 14.10.301.191.2934.31901100.0000;  
14.10.302.191.2932.31901100.0000; 14.10.302.191.2935.31901100.0000; 14.10.303.191.2938.31901100.0000;  
14.10.304.191.2937.31901100.0000; 14.10.305.191.2936.31901100.0000; 18.08.243.199.2155.31901100.0000;  
18.08.244.199.2145.31901100.0000; 15.08.244.199.2146.31901100.0000; 15.08.244.199.2946.31901100.0000;  
16.11.122.188.2007.31901100.0000; 17.20.122.188.2007.31901100.0000; 19.06.122.183.2007.31901100.0000;  
22.13.122.194.2007.31901100.0000; e 23.27.812.192.2007.31901100.0000.

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0014733/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo art.9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 8.245, de 27 de junho de 2014.

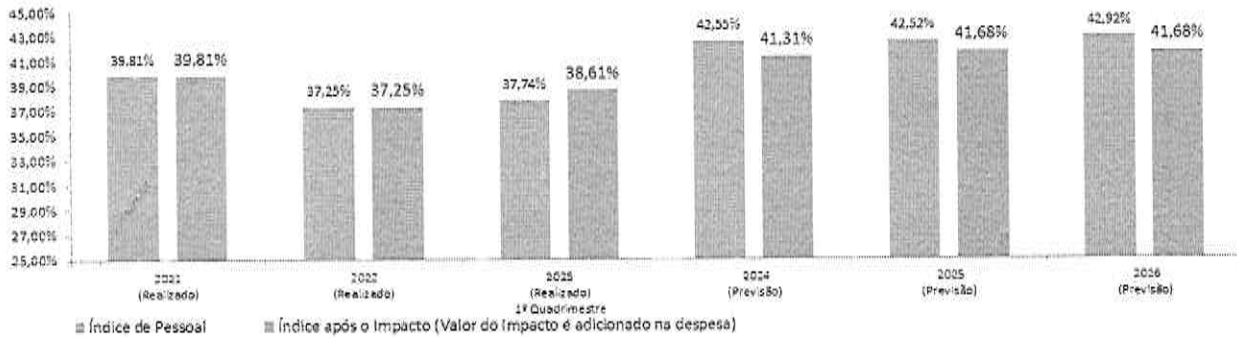
**Notas Explicativas:**  
Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intracorrentes.

Versão 03\_23 RREO 2022 e LDO 2024

**DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2023**  
VALORES CORRENTES

ITENS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Realizado) 1º Quadrimestre	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
Receita Corrente Líquida	2.375.180.495	2.828.294.226	2.875.276.990	3.380.145.953	3.582.167.866	3.753.990.606
Despesas Totais com Pessoal	945.564.731	1.053.507.114	1.085.265.527	1.438.146.193	1.514.766.244	1.611.050.587
Índice de Pessoal	39,81%	37,25%	37,74%	42,55%	42,52%	42,92%
Índice após o Impacto (Valor do Impacto é adicionado na despesa)	39,81%	37,25%	38,61%	41,31%	41,68%	41,68%
Limite Prudencial 95% (par. ún art 22 LRF) - 51,3%	1.218.467.594	1.450.914.938	1.475.017.096	1.734.015.387	1.827.392.115	1.925.797.181
Limite Legal (art 20 LRF) - 64,0%	1.282.597.468	1.527.278.882	1.552.645.574	1.825.279.354	1.923.570.648	2.027.154.927

IMPACTO ATUARIAL TOTAL R\$ 490.000.000,00



Versão 03\_23 RREO 2022 e LDO 2024

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 26/05/2023, às 17:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 26/05/2023, às 17:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0866799** e o código CRC **FCEEA70F**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0014733/2023

0866799V4



Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário Nº SEI 0864133/2023

Em 25/05/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA:	25/05/2023		
PROCESSO Nº:	PMJ 0014733	ANO:	2023
UNIDADE SOLICITANTE:	7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS		

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Recomposição salarial devida aos servidores municipais, divido em 02 parcelas, conforme estabelecido abaixo:  
 - a partir de 1º de setembro de 2023: 6,05 (seis inteiros e cinco centésimos por cento);  
 11 - a partir de 1º de abril de 2024 : 6,05 (seis inteiros e cinco centésimos por cento).

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
- CUSTEIO
- INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Recomposição salarial devida aos servidores municipais, divido em 02 parcelas.	R\$ 23.497.666,00	
		129.607.003,00	
		171.185.051,00	
	<b>TOTAL</b>	R\$ 324.289.720,00	R\$ -
		R\$	324.289.720,00

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		

115/10  
Hir

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

6. RETENÇÕES EFETUADAS:

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			5.830.610,00		12.541.527,00	
FEV			5.830.610,00		12.541.527,00	
MAR			5.830.610,00		12.541.527,00	
ABR			11.144.361,00		12.541.527,00	
MAI			11.144.361,00		12.541.527,00	
JUN			11.144.361,00		12.541.527,00	
JUL			11.144.361,00		12.541.527,00	
AGO			11.144.361,00		12.541.527,00	
SET	4.361.000,00		11.144.361,00		13.959.650,00	
OUT	4.361.000,00		11.144.361,00		13.959.650,00	
NOV	4.361.000,00		11.144.361,00		13.959.650,00	
DEZ	8.614.668,00		22.960.285,00		28.973.885,00	
TOTAL 01	23.497.668,00		129.607.003,00		171.185.051,00	
TOTAL 02		23.497.668,00		129.607.003,00		171.185.051,00



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 25/05/2023, às 17:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0864133** e o código CRC **23EF3A67**.

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa com a recomposição salarial decorrente das restrições da LC 173/20, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária:

03.04.122.190.2007.31901100.0; 04.04.122.190.2007.31901100.0; 06.04.122.190.2007.31901100.0  
06.04.422.190.2947.31901100.0; 07.17.122.190.2300.31901100.902; 07.04.122.190.2007.31901100.0  
07.04.122.190.2956.31901100.0; 07.09.271.202.2167.31901100.0; 07.09.271.202.2185.31901100.0  
08.28.843.000.0259.31901100.0; 08.04.122.190.2007.31901100.0; 10.15.122.186.2007.31901100.0  
11.18.122.185.2007.31901100.0; 12.15.122.187.2007.31901100.0; 13.12.122.198.2925.31901100.0  
13.12.361.195.2144.31901100.0; 13.12.361.196.2149.31901100.0; 13.12.361.196.2149.31901100.5203  
13.12.361.196.2150.31901100.0; 13.12.361.196.2150.31901100.5203; 13.12.361.196.2919.31901100.0  
13.12.361.196.2919.31901100.5203; 13.12.361.196.2923.31901100.0; 13.12.361.196.2924.31901100.0  
13.12.361.196.2924.31901100.5203; 13.12.365.195.2142.31901100.0; 13.12.365.195.2143.31901100.0  
13.12.365.195.2151.31901100.0; 13.12.365.195.2151.31901100.5203; 13.12.365.195.2152.31901100.0  
13.12.365.195.2152.31901100.5203; 13.12.365.195.2921.31901100.0; 13.12.365.195.2921.31901100.5203  
13.12.365.195.2922.31901100.0; 13.12.365.195.2922.31901100.5203; 13.12.366.196.2920.31901100.0  
14.10.122.191.2010.31901100.0; 14.10.122.191.2933.31901100.0; 14.10.301.191.2934.31901100.0  
14.10.302.191.2932.31901100.0; 14.10.302.191.2935.31901100.0; 14.10.303.191.2938.31901100.0  
14.10.304.191.2937.31901100.0; 14.10.305.191.2936.31901100.0; 15.8.243.199.2155.31901100.0  
15.8.244.199.2145.31901100.0; 15.8.244.199.2146.31901100.0; 15.8.244.199.2946.31901100.0;  
16.11.122.188.2007.31901100.0; 17.20.122.188.2007.31901100.0; 19.6.122.193.2007.31901100.0  
22.13.122.194.2007.31901100.0 e 23.27.812.192.2007.31901100.0.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

Rosemary Ap. Ghiraldi Simionato  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 10/05/2023, às 18:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0837280 e o código CRC 5C5FBBD7.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8400 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

Declaração N° SEI 0837431/2023

Em 10/05/2023

Nos termos da Lei n° 9.801/2022, Art. 27 declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei que visa recomposição salarial em decorrência das restrições da LC 173/20, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

**ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO**

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato**, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 10/05/2023, às 18:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0837431** e o código CRC **94A30060**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8400 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

Canoas (RS), 26 de maio de 2023.

Senhora

**Claudia George Musseli Cezar**

Diretora Administrativa Financeira – IPREJUN

Jundiaí – SP

Ref.: Parecer 2023.05.03 – Impacto Atuarial

Prezada Senhora,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (SP) – IPREJUN**, por meio de e-mails encaminhados nos dias 15, 16 e 25/05/2023, solicitando que fossem apuradas as diferenças nas reservas matemáticas deste RPPS, no caso de serem concedidos reajustes para servidores ativos e benefícios com direito à paridade, conforme Projetos de Lei que foram submetidos pelo Executivo à Casa Legislativa, que, em resumo, geraram a formulação de três cenários, quais sejam:

- i) **CENÁRIO 1:** Reajuste de 5,33% para servidores ativos e benefícios com direito à paridade;
- ii) **CENÁRIO 2:** Reajuste de 18,47% para servidores ativos e benefícios com direito à paridade;
- iii) **CENÁRIO 3:** Reajuste de 18,47% para servidores ativos e benefícios com direito à paridade para o Quadro Geral e reajuste de 31,00% para servidores ativos e benefícios com direito à paridade para o Magistério.

Para tanto, salientamos que nos reportaremos aos parâmetros e data base adotados na Avaliação Atuarial 2023 executada para este IPREJUN, qual seja, 31/12/2022, a fim de que sejam apurados os valores das diferenças objeto deste Parecer.

Desta forma, atuariamente, o impacto de uma eventual elevação não prevista nas remunerações na fase ativa se dá por meio do crescimento da reserva (provisão) matemática / passivo atuarial, que é o valor a ser guardado pelo RPPS a fim de que sejam honrados os compromissos futuros prometidos pelo plano de benefícios, por meio do pagamento dos benefícios previdenciários. Mais especificamente, a provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) é aquela correspondente aos valores dos servidores em atividade pertencentes a um plano de benefícios. Por sua vez, a provisão matemática de benefícios concedidos (PMBC) é aquela correspondente aos valores dos servidores já inativos ou beneficiários pertencentes a um plano de benefícios.

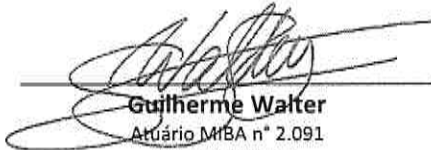
As elevações não esperadas no passivo atuarial costumam não ter a contrapartida imediata necessária à sua cobertura, que seria o aporte de bens e direitos no mesmo valor do impacto dimensionado, o que naturalmente decorre na elevação do resultado de déficit atuarial, quando da realização das avaliações atuariais seguintes.

Apresentamos abaixo, os resultados aferidos, considerando todos os aspectos mencionados neste Parecer, sempre desconsiderando o plano de amortização vigente:

Cenário	Resultado Atuarial (déficit)	Impacto aproximado	Alíquota Suplementar aproximada para 2025
Oficial	R\$ 2,87 bilhões	-	20,81%
Cenário 1	R\$ 3,05 bilhões	+ R\$ 180 milhões	21,08%
Cenário 2	R\$ 3,54 bilhões	+ R\$ 670 milhões	21,91%
Cenário 3	R\$ 3,61 bilhões	+ R\$ 740 milhões	21,70%

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Guilherme Walter**  
Atuário MBA n° 2.091  
Lumens Atuarial

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Proposta: Reajuste salarial de 6,05% nos vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social a partir de 01 de setembro de 2023, e 6,05% sobre a mesma base, a partir do mês de abril/2024.

Dotação	Descrição	Despesa executada abril/2023	Previsão despesa maio/2023	Previsão despesa setembro/2023	Previsão despesa 2023	Previsão despesa 2024	Previsão despesa 2025
50.01.09.272.202 8501.3.1.90.01.00	Aposentados	23.905.455,65	25.127.949,99	26.225.265,73	327.609.489,68	360.686.335,65	382.327.515,70
50.01.09.272.202 8501.3.1.90.01.00 fonte 0	Aposentados em carência	272.166,25	272.166,25	272.166,25	3.533.925,58	3.820.880,37	4.050.133,19
50.01.09.272.202 8501.3.1.90.03.00	Pensões	2.522.872,57	2.565.825,74	2.615.942,33	33.441.926,84	36.593.400,16	38.789.004,17
50.01.09.122.202 8519.3.1.90.11.00	Ativos	211.469,72	222.741,05	236.216,88	2.917.927,50	3.278.005,27	3.507.465,64
50.01.09.122.202 8519.3.3.90.46.00	Auxílio alimentação	21.554,33	22.725,37	22.725,37	290.745,65	313.155,60	325.681,82

Constam do estudo as previsões de reajuste dos processos SEI PMJ.0014733/2023 e PMJ.0014732/2023.

### MEMÓRIA DE CÁLCULO:

#### Previsão despesa maio/2023

- Aposentados: Conforme estudo, verificou-se que a folha de abril/2023 dos aposentados com direito a paridade soma R\$ 22.212.019,06. A aplicação do reajuste de 5,33%, resulta em crescimento salarial de 4,2784% (visto que alguns servidores já estão no teto). Soma-se a esse montante o total de R\$ 1.965.602,84, correspondente aos benefícios sem paridade.

- Pensionistas: Conforme estudo, verificou-se que a folha de abril/2023 dos pensionistas com direito a paridade soma R\$ 805.875,52. A aplicação do reajuste de 5,33% resulta em crescimento salarial final de 5,33%. Soma-se a esse montante o total de R\$ 1.716.997,05, correspondente aos benefícios sem paridade.

-Ativos/ Auxílio Alimentação: O IPREJUN não possui servidores no teto, logo os percentuais são aplicados na integralidade.

#### Previsão despesa setembro/2023

- Aposentados: Conforme estudo, verificou-se que a folha de maio/2023 dos aposentados com direito a paridade soma R\$ 23.162.347,15. A aplicação do reajuste de 6,05% resulta em crescimento salarial de 4,7375% (visto que alguns servidores já estão no teto). Soma-se a esse montante o total de R\$ 1.965.602,84, correspondente aos benefícios sem paridade.

- Pensionistas: Conforme estudo, verificou-se que a folha de maio/2023 dos pensionistas com direito a paridade soma R\$ 848.828,69. A aplicação do reajuste de 6,05%, resulta em crescimento salarial de 5,9042% (visto que há pensionistas no teto). Soma-se a esse montante o total de R\$ 1.716.997,05, correspondente aos benefícios sem paridade.

-Ativos O IPREJUN não possui servidores no teto, logo os percentuais são aplicados na integralidade.

## Previsão despesa 2023

	Executado Janeiro a abril	Maió a Agosto	Setembro a Dezembro	Total Anual
Aposentados	95.971.361,08	100.511.799,95	131.126.328,65	327.609.489,68
Aposentados em carência	1.084.429,33	1.088.665,00	1.360.831,25	3.533.925,58
Pensionistas	10.098.912,23	10.263.302,96	13.079.711,65	33.441.926,84
Ativos	845.878,88	890.964,22	1.181.084,40	2.917.927,50
Auxílio alimentação	86.217,32	90.901,48	113.626,85	290.745,65

Rs 16  
Hm

## Previsão despesa 2024:

### Premissas iniciais:

- Consideramos a margem de crescimento de 2% considerando o crescimento do número de aposentadorias / pensões
- Consideramos que no mês de abril/2024 haverá o reajuste de 6,05%
- Consideramos reajuste de 6% para benefícios sem paridade
- Consideramos para os servidores ativos do IPREJUN progressões de 2% no ano de 2024

-Aposentados: Conforme projeções verificou-se que a folha em janeiro/2024 dos aposentados com direito a paridade soma R\$ 24.259.662,89. Estima-se o reajuste de 6% para os aposentados sem paridade, totalizando 2.083.539,01.

A partir de abril/2024, a aplicação do reajuste de 6,05% resultará em crescimento salarial de 4,5971% (visto que alguns servidores já estão no teto). Soma-se a esse montante o total de R\$ 2.083.539,01 correspondente aos benefícios sem paridade.

	Com paridade	Sem paridade	Total
VI. Janeiro	R\$ 24.259.662,89	R\$ 2.083.539,01	R\$ 26.343.201,90
Meses	3	3	3
VI. Abril	R\$ 25.374.905,88	R\$ 2.083.539,01	27.458.444,89
Meses	10	10	10
Total Anual	R\$ 326.528.047,43	R\$ 27.086.007,13	R\$ 353.614.054,56
C/Margem	R\$ 333.058.608,38	R\$ 27.627.727,27	R\$ 360.686.335,65

- Pensionistas: Conforme projeções verificou-se que a folha em janeiro/2024 dos pensionistas com direito a paridade soma R\$ 898.945,28. Estima-se o reajuste de 6% para os pensionistas sem paridade, totalizando R\$ 1.820.016,87.

A partir de abril/2024, a aplicação do reajuste de 6,05%, resultará em crescimento salarial de 5,8888% (visto que alguns servidores estarão no teto). Soma-se a esse montante o total de R\$ 1.820.016,87 correspondente aos benefícios sem paridade.

	Com paridade	Sem paridade	Total
VI. Janeiro	R\$ 898.945,28	R\$ 1.820.016,87	R\$ 2.718.962,15
Meses	3	3	3
VI. Abril	R\$ 951.882,74	R\$ 1.820.016,87	R\$ 2.771.899,61
Meses	10	10	10
Total Anual	R\$ 12.215.663,20	R\$ 23.660.219,31	R\$ 35.875.882,51
C/Margem	R\$ 12.459.976,47	R\$ 24.133.423,70	R\$ 36.593.400,16

- Ativos: A partir de abril/2024, a aplicação do reajuste de 6,05%

	Servidores Ativos
VI. Janeiro	R\$ 236.216,88
Meses	3
VI. Abril	R\$ 250.508,00
Meses	10
Total Anual	R\$ 3.213.730,65
C/Margem	R\$ 3.278.005,27



Para o Vale Alimentação, foi considerado acréscimo de 6% (estimado)



**Previsão despesa 2025:**

- Para aposentados e pensionistas: Considerado acréscimo de 6% relativo a 2024, tendo em vista as metas de inflação e a margem de segurança em virtude de novos benefícios concedidos.
- Para ativos: Considerado acréscimo de 7% relativo a 2024, tendo em vista as metas de inflação e progressões
- Para vale alimentação: Considerado acréscimo de 4% relativo a 2024

**CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR**

*Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças*



Documento assinado eletronicamente por **Claudia George Musseli Cezar, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 26/05/2023, às 11:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0866341** e o código CRC **8BA9FD7E**.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - Bairro Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP - CEP 13214-012

Tel: (11) 31090566 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0014733/2023

0866341v4

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa referente ao reajuste de 6,05% para os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como dos benefícios de aposentadorias e pensões não alcançados pelo reajuste do RGPS”, com data-base Setembro/2023 com o mesmo percentual em Abril/2024, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária: 50.01.09.272.202.8501.3.1.90.01.00, 50.01.09.272.202.8501.3.1.90.03.00, 50.01.09.122.202.8519.3.1.90.11.0 122.202 8519.3.3.90.46.00.

Declaramos, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

**CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR**

*Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças*

**JOÃO CARLOS FIGUEIREDO**

*Diretor Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **Claudia George Musseli Cezar**, Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, em 26/05/2023, às 11:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Figueiredo**, Diretor Presidente - IPREJUN, em 26/05/2023, às 11:44, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.  
Nº de Série do Certificado: 107581831530664498944585406382095096512



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0866343** e o código CRC **5A5682D3**.



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0029/2023**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.016/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais e valores que especifica.

Conforme estimativa de impacto orçamentário financeiro (fls. 7/8), o impacto do presente projeto será de R\$27.068.666,00 em 2023; R\$147.556.112,00 em 2024; de R\$192.994.961,00 em 2025; e de R\$200.752.603,00 em 2026. O impacto será absorvido pelas dotações orçamentárias elencadas na referida estimativa de impacto.

Temos, ainda, conforme consta às fls. 08, que o percentual com despesas de pessoal orçado para o presente exercício é de 38,61%, e que os percentuais previstos para os próximos exercícios, já considerados o impacto da presente propositura serão de 41,31% para o exercício de 2024, 41,68% para o exercício de 2025 e 41,68% para o exercício de 2026.

Conforme anexos de fls. 07/12 o projeto em pauta tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, possui adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA-2023), com o Plano Plurianual (PPA-2022-2025) e Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO-2023).

Às fls. 13/18 encontramos a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade com as peças orçamentárias por parte do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, nas quais não foram apontadas quaisquer óbices em relação à presente propositura, razão pela qual entendemos que o referido projeto atende condições de equilíbrio financeiro e atuarial do ponto de vista do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o projeto de Lei segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 30 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)  
ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

(assinado digitalmente)  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente  
por LUCAS MARQUES  
LUSVARGHI  
Data: 30/05/2023 16:23

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Data: 30/05/2023 16:25





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 940**

**PROJETO DE LEI Nº 14.016**

**PROCESSO Nº 3.268**

**ASSUNTO: REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, FUNÇÕES DE CONFIANÇA, GRATIFICAÇÕES, PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO, A PARTIR DE 1º. DE SETEMBRO DE 2023 E DE 1º. DE ABRIL DE 2024, NOS PERCENTUAIS E VALORES QUE ESPECIFICA.**

**PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. REAJUSTE SALARIAL. CONSTITUCIONALIDADE.**

**1- RELATÓRIO**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa reajustar vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de setembro de 2023 e 1º de abril de 2024.

Conforme a justificativa, o percentual de 6,05%, pago a partir das citadas datas, visa garantir a recomposição salarial dos servidores locais, bem como evitar a perda do poder aquisitivo, em decorrência da LC 173/20 que proibiu, até 31 de dezembro de 2021, a concessão de reajustes. Sendo, por isso, o escalonamento nos termos do art.1 do Projeto de Lei 14.016/23.

Fixa, ainda, em momentos distintos, uma nova parcela para "auxílio-alimentação".

A propositura encontra sua justificativa, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro e cópia da referida Lei.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.





## 2- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.

### 2.1 DA INICIATIVA PRIVATIVA

A revisão geral anual tem o objetivo, ao menos teoricamente, de recompor o poder de compra da remuneração do servidor, corroído em variável medida pela inflação. Não se trata de aumento real da remuneração ou do subsídio, mas apenas de um aumento nominal – por isso chamado, às vezes, 'aumento impróprio'.

Conforme entendimento do STF, o projeto tem iniciativa reserva ao Chefe do Executivo, nos moldes do art. 61, § 1º, II, "a", da CF/88<sup>1</sup>. Vale ressaltar que, conforme a Corte, aplica-se aos demais entes o disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição do Brasil – norma de reprodução obrigatória.

No referido artigo é insculpido o princípio constitucional da reserva de administração que visa limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa do Poder Executivo. Trata-se de princípio que prestigia a separação dos poderes, com o que se impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência executiva.

Ademais, cabe destacar que a referida norma possui reprodução na Lei Orgânica de Jundiaí. A saber:

*Art. 6. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

(...)

1- Art. 61. (...) § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração





*XX – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas*

---

**Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham**

sobre:

(...)

**III – regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;**

**IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;**

---

**Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente**

(...)

**XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**

**XIII – prover e extinguir os cargos e empregos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores**

O projeto de lei, neste caminho, afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput* e inciso XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos da legislação citada.

A fim de corroborar com o entendimento aqui exposto, trago à baila o posicionamento do STF:

**DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.





3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

1. Agravo regimental a que se nega provimento.

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E. TJ/SP:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n.º 3.094/2019, do Município de Pontal, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral aos empregados da administração pública direta e indireta no âmbito do município". Preliminar de incompetência absoluta. Preliminar rejeitada. No mérito, vício de iniciativa configurado. Lei objurgada que trata de atribuição dos órgãos da Administração Pública. **Disciplina de ato de gestão administrativa, com atribuição de obrigações ao Poder Executivo. Matéria legislada encontra-se na Reserva da Administração, cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio constitucional da separação de poderes verificada.** Afronta aos artigos 5º, 'caput', e 47, incisos II, XIV e XIX, "a", da Carta Paulista, aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 da Constituição Estadual. Ausência de previsão de dotação orçamentária que não implica a existência de vício de inconstitucionalidade, mas apenas eventual inexecuibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Ação procedente. (Ação direta de inconstitucionalidade 2268149-69.2019.8.26.0000; Relator: Pérciles Piza; Órgão Especial; Data do Julgamento: 10/06/2020).

Posto isso, não há dúvida que a presente lei observa a regra de iniciativa privativa.





### 3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 29/2023, esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação, já que possui a estimativa do impacto orçamentário para o exercício vigente e para os dois subsequentes, bem como há a declaração da autoridade que o aumento possui adequação orçamentaria, nos termos do art. 16 da LC 101/01.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

### 4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

### 5 - DAS COMISSÕES

Nos termos do art. 139, inc. I, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva de Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, bem como, a de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUÓRUM:** Maioria Absoluta (art. 44, §2, "a", da L.O.M.).

Jundiaí, 31 de maio de 2023.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**João Paulo Marques D. de Castro**  
Procurador Jurídico







**Hiago F. C. Evangelista Vieira**

Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**

Chefe do Setor de Projetos

**Mariana Coelho do Amaral**

Estagiária de Direito

**Vinícius Augusto M. N. Soares**

Estagiário de Direito

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 31/05/2023 14:18

Assinado digitalmente por  
HIAGO FERREIRA  
COVO EVANGELISTA  
VIEIRA  
Data: 31/05/2023 14:24

Assinado digitalmente  
por FABIO NADAL  
PEDRO  
Data: 31/05/2023 14:41





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 3268/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 14.016**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais e valores que especifica.

**PARECER 324**

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem por objetivo reajustar os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais e valores que especifica.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar desde logo que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 940, que atesta a sua legalidade.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

**MARCELO ROBERTO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Votor Oeste"

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 06/06/2023 08:35

Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 06/06/2023 09:22

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 06/06/2023  
09:36

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 06/06/2023 09:44

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 06/06/2023 10:54





**PROJETO DE LEI Nº 14.016**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais e valores que especifica.

**PARECER 41**

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que tem como objetivo reajustar os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais e valores que especifica.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica e da Diretoria Financeira, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo exposto apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança voto favorável.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente e Relator

**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

**FAOUAZ TAHA**

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
"Kachan Júnior"

**MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**



Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 06/06/2023  
09:36

Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 06/06/2023 10:07

Assinado digitalmente  
por DANIEL LEMOS  
DIAS PEREIRA  
Data: 06/06/2023 09:47

Assinado digitalmente  
por JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
Data: 06/06/2023 11:00

Assinado digitalmente por  
MADSON HENRIQUE DO  
NASCIMENTO SANTOS  
Data: 06/06/2023 10:05





**PROJETO DE LEI N.º 14.016**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais e valores que especifica.

**PARECER 79**

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa do projeto esclarece que o seu objetivo é reajustar os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais e valores que especifica.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto**.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2023.

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vêtor Oeste"

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

**MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA**  
"Márcio Cabeleireiro"

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
"Quézia de Lucca"



Assinado digitalmente por  
MARCIO PENTECOSTES  
DE SOUSA  
Data: 06/06/2023 08:53

Assinado digitalmente  
por CICERO  
CAMARGO DA SILVA  
Data: 06/06/2023 09:58

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 06/06/2023 10:54

Assinado digitalmente  
por JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
Data: 06/06/2023 10:59

Assinado digitalmente  
por QUEZIA DOANE  
DE LUCCA  
Data: 06/06/2023 11:06





*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.016**

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de setembro de 2023 e de 1º de abril de 2024, nos percentuais e valores que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados nos seguintes percentuais:

**I - a partir de 1º de setembro de 2023: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento);**

**II - a partir de 1º de abril de 2024: 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento).**

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se:

**I - aos servidores das autarquias e fundações municipais;**

**II - aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.**

Elt

PUBLICAÇÃO  
14/06/23  
Aut







**Art. 3º** O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015, ficam reajustados nos seguintes valores:

**I** - a partir de 1º de setembro de 2023: R\$ 968,00;

**II** - a partir de 1º de abril de 2024: R\$ 1.027,00.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 07/06/2023 09:11





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 14016/2023 - Prefeito Municipal - Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º. de setembro de 2023 e de 1º. de abril de 2024, nos percentuais e valores que especifica.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	07/06/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	30/06/2023

**TEXTO DA AÇÃO**

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 13:20 em 07/06/2023

Jundiaí, 07 de junho de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

Fis. 28  
Lu

OF. GP.L n.º 145/2023

Processo SEI n.º 14.733/2023

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral n.º 3576/2023  
Data: 13/06/2023 Horário: 16:25  
ADM -

Jundiaí, 07 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

UNTE/SE  
Diretoria Legislativa  
13/06/23

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.955, objeto do Projeto de Lei n.º 14.016, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.955, DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, proventos de aposentadoria e pensão e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1º de setembro de 2023 e de 1º de abril de 2024, nos percentuais e valores que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Os vencimentos, salários, funções de confiança e gratificações dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo reajuste do Regime Geral de Previdência Social ficam reajustados nos seguintes percentuais:

I - a partir de 1º de setembro de 2023: **6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento)**;

II - a partir de 1º de abril de 2024: **6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento)**.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se:

I - aos servidores das autarquias e fundações municipais;

II - aos servidores que integram o Quadro Especial que constitui o Anexo IV da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

**Art. 3º** O valor da vantagem denominada “Auxílio-Alimentação”, criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, assim como o valor da parcela adicional concedida anualmente em novembro, por força do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.443, de 17 de junho de 2015, ficam reajustados nos seguintes valores:

I - a partir de 1º de setembro de 2023: R\$ 968,00;

II - a partir de 1º de abril de 2024: R\$ 1.027,00.



**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 14.016**

**Juntadas:**

fls 02 à 18 em 30/05/2023 - Hm.

fls 19 à 22 em 01/06/2023 - Hm.

fls 23 a 27 em 12/06/2023 - Hm.

fls 28 a 30 em 14/06/2023 - Hm.

**Observações:**